



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007-2017

**Altera a redação do § 5º, do art. 120, da
Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 –
Regimento Interno.**

PROCESSO Nº 1388-2002

Art. 1º O § 5º, do art. 120, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. ...

.....
§ 5º A Tribuna Popular será realizada sempre após o Pequeno Expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2017.

**NEI CARTEIRO
Vereador**

Protocolo nº 2023-2017
14/06/2017

Diretoria Legislativa – NC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

**Projeto de Resolução nº 0007-2017
Processo nº 1388-2002**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Resolução que temos a honra de submeter ao criterioso exame do Douto Plenário, tem por objetivo alterar a redação do § 5º, do art. 120, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, pois entendemos que são raras as oportunidades em que um cidadão faz uso da Tribuna Popular deste Legislativo, na qual o seu tempo de uso da palavra é relativamente pequeno, mais precisamente de vinte minutos e, atualmente, o Regimento determina que este cidadão tem que aguardar o término da Explicação Pessoal dos Vereadores (de dez minutos para cada Vereador), nos termos do art. 213, IV, “e”, motivo pelo qual entendemos ser oportuno e razoável a sua realização após o término do Pequeno Expediente.

Diante do exposto, esperamos contar com o total apoio dos Senhores Vereadores quando da Discussão e Votação do Presente Projeto.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2017.

**NEI CARTEIRO
Vereador**

Diretoria Legislativa – NC/cm.